

**ANEXO 16**  
**REUNIÃO DE**  
**CONCERTAÇÃO DGPC,**  
**19.01.2021 – ATA**

**ATA DE REUNIÃO**

**DGPC | 2021-01-19**

**Assunto:** Adequação do PDM-Cascais ao RJIGT – Reunião de Concertação com a Direção Geral do Património Cultural (DGPC) - Reunião por videoconferência (MS-Teams)

**Data:** 19 de Janeiro de 2021 – 15.30h-16.30h

**Presenças:**

**DGPC:**

Arq. Carlos Bessa – Chefe de Divisão da DSPA

Arq. Fátima Jorge

Dr<sup>a</sup>. Maria José Sequeira – Arqueóloga

**CMC:**

Dr. Pedro Amaral e Almeida - Gabinete Vice-Presidente

Arq. António Amado - Gabinete Vice-Presidente

Arq. Rui Pais de Amaral – Diretor do Departamento de Planeamento Estratégico

Arq. João Palma - Chefe da Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território

Eng. Sara Dias - Chefe da Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

Arq. Francisco Moreira – Chefe da Divisão de Estudos Municipais Estratégicos

Arq. Maria João Nogueira – Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território

Arq. Rute Ramalho – Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território

**Ordem de Trabalhos:** Em anexo (**Anexo 1**).

Aos 19 de Janeiro de 2021, a partir das 15:30h, reuniram por videoconferência através da plataforma MS-Teams, os representantes da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC) – melhor identificados na listagem acima – para analisar e debater os aspetos relacionados com a fase de Concertação do procedimento de Alteração do PDM-Cascais para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (PCGT-ID 94-PDM-CASCAIS), em face da Proposta Preliminar de Plano que a CMC deliberou aprovar e submeter para promoção da Conferência Procedimental, a coberto da Proposta n.º 877-2020 e da corrigenda aprovada pela Proposta n.º 906-2020, nas Reuniões de Câmara públicas de 22 e 28 de setembro de 2020, respetivamente.

**CMC:**

Procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença dos representantes da DGPC, fazendo a apresentação dos técnicos presentes nesta reunião, dando a palavra ao representante da DGPC, no sentido de fazer um breve enquadramento da posição daquela entidade expressa no parecer emitido à proposta de Alteração por Adequação do PDM Cascais ao RJIGT. GDCC/2020/65559 - Atendimento 2020/14501 – Direção Geral do Património Cultural.

**DGPC:**

Fez uma breve apresentação destacando os principais temas abordados no parecer emitido, sobre o fator Patrimonial Arqueológico que se referem às propostas de alteração de classificação do solo urbanizável, em solo urbano (12 situações), em que a natureza do solo é avaliada e classificada.

A proposta de constituição de um conjunto de Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (Sub-UOPG) relacionadas com estas alterações de caracterização do solo foi objeto de parecer condicionado pelo facto da DGPC considerar que as propostas são omissas sobre o factor património arqueológico, identificando e caracterizando os potenciais locais com sensibilidade arqueológica, já identificados no PDM-Cascais em vigor, para deste modo aferir da sensibilidade destes locais aos potenciais impactos dos usos associados às categorias funcionais agora propostas. Deu como exemplo desta questão, o caso do "ID 104 - Centro de Convenções de Alcabideche", que em termos de programação da Sub-UOPG é omissa em relação à servidão arqueológica ao Cemitério Visigótico, que ali se localiza, assim como de outros vestígios assinalados no PDM-Cascais em vigor.

**CMC:**

Relativamente a esta questão, a CMC esclareceu que foi opção do Município de Cascais não promover alterações à estratégia inscrita na 1ª Revisão do PDM-Cascais (2015), assim como à REN, à RAN e demais condicionantes, não tendo por essa razão considerado necessário fazer referência a estas questões, que não são alteradas face ao PDM em vigor. Isto é, todos os achados arqueológicos estão identificados no PDM-Cascais em vigor e têm as respetivas especificações, condicionalismos e servidões integralmente salvaguardadas.

Deste modo, não se considera haver omissão, em virtude de não haver qualquer informação nova ou alteração face à condição de referência.

M=3

MJN  
PR

ARA

ref  
f

Acresce que a alteração da classificação de solo urbanizável para solo urbano, em nada irá interferir com as medidas relativas à salvaguarda e valorização do património cultural, histórico e arqueológico, estando as mesmas integralmente salvaguardadas.

No que concerne à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), foi ainda esclarecido que o descritor "Património" foi considerado e avaliado considerando o âmbito da alteração e focando a avaliação na proposta de Plano em discussão. Esclareceu-se ainda que a análise deste descritor nos moldes solicitados pela DGPC foi detalhada e pormenorizada no Fator Crítico para a Decisão (FCD) "Marca Cascais" do processo de Revisão do PDM Cascais. Esta avaliação mantém-se válida à data, não existindo elementos técnicos mais recentes que a contrariem.

**DGPC:**

Referiu que, não obstante o referido pela CMC, considera que em sede de Planta de Ordenamento, graficamente, não há referências à sensibilidade arqueológica dos locais. A identificação clara dos limites de cada uma das áreas / polígonos, bem como a sua transposição para as peças gráficas, é determinante para que se possa avaliar cada proposta de intervenção nestes locais, e bem assim, a respetiva salvaguarda.

**CMC:**

Frisou que num processo de alteração, como este, apenas são produzidas as peças que compreendem alterações – conforme recomendação emanada pela CCDR-LVT – e, como tal, a leitura isolada da Planta de Ordenamento alterada é manifestamente insuficiente.

A proposta em apreciação incide essencialmente na Planta de Ordenamento, na vertente da Classificação e da Qualificação do solo. Por outro lado, ao nível da Planta de Condicionantes, e em particular no desdobramento do Património não houve nenhuma alteração. Acresce que as principais alterações não interferem na Estratégia Municipal e incidem, essencialmente, sobre os [outrora] espaços urbanizáveis, agora extintos.

Neste contexto, não se compreende o alcance desta questão.

**DGPC:**

Sobre este tema, referiu ainda que verificaram que ao nível dos vários layers, o património arqueológico já não corresponde ao registo de 2013, uma vez que já há mais evidências no concelho de Cascais, fruto dos trabalhos arqueológicos que têm vindo a ser realizados desde essa altura. A Planta de Ordenamento foi produzida em 2014 e a

MJN  
PR  
ARA  
myf  
D

Avaliação Ambiental Estratégica tem um enquadramento de análise que não pode recorrer apenas a essas peças.

Considera assim, haver necessidade de fazer a compilação de informação/ caracterização das 12 áreas outrora urbanizáveis e densificar cada um das respetivas fichas com informação relativa à identificação da sensibilidade arqueológica, caso a caso, o que não se verifica na atual proposta, uma vez que apenas é identificada a localização com um ponto, sem haver representação de edificado ou a delimitação em área, criando dificuldades na identificação da área de incidência do sítio arqueológico em presença.

Em face do exposto a DGPC considera que a CMC deve desenvolver e incluir esta informação, ao nível do Relatório Ambiental (RA).

**CMC:**

Esclareceu que em sede de AAE o âmbito da avaliação ambiental é consequência da proposta de Plano, e, que pelo facto de não existirem alterações com repercussão na Planta do Património, esta avaliação não foi efetuada. Esclareceu-se ainda que a AAE é uma avaliação ambiental focada nas questões estratégicas e não uma avaliação de impacte ambiental, onde se efetuam estudos, levantamentos e trabalhos de campo detalhados.

**DGPC:**

Argumentou, que uma vez que o património arqueológico está subterrado e não é conhecido, não se percebe como é que a proposta de plano vai resolver, para cada uma das áreas, a situação da salvaguarda do património em sede de execução. Por essa razão deverá ficar expresso em sede de AAE, a forma como a execução da Proposta deverá acautelar os impactes sobre os fatores do território, em futuras propostas de intervenção.

Foi ainda referido que se as medidas não estiverem acauteladas "a priori" no Plano, não se consegue garantir a salvaguarda do património arqueológico.

Reforçou ainda a ideia de que a Carta Arqueológica é um instrumento dinâmico e, como tal, não se pode partir do princípio que o PDM de 2015 se mantém estático e atualizado. Só é possível perceber se há alterações nos limites das áreas com sensibilidade arqueológica, se forem efetuados trabalhos arqueológicos, e/ou se se verificarem intenções urbanísticas para esses locais.

Propõe que a CMC, independentemente da realização de trabalhos arqueológicos, recorra à colaboração dos Serviços Arqueológicos Municipais, no sentido de vir a incluir informação

técnica para cada áreas/ID – em que a proposta se traduza na reclassificação do solo –, permitindo assim, a identificação da eventual suscetibilidade/potencial arqueológico (Níveis 1 e 2) de cada um desses locais, apelando a que essas alterações não sejam representadas apenas por um ponto, mas sim por polígonos correspondentes a áreas de incidência (conjecturais ou baseadas em evidência), criando condições para a DGPC emitir um parecer mais fundamentado.

**CMC:**

Argumentou que, em face de tudo quanto foi referido sobre esta questão, não será viável nesta fase solicitar ao serviço municipal com competências sobre o Património Arqueológico que desenvolva trabalho de campo e apresente estudos com base em sondagens, para que possam vir a ser incluídas em cada uma destas áreas onde estão previstas alterações (identificadas na Proposta como polígonos /ID's), nomeadamente, porque naquelas áreas em que já foram detetados vestígios arqueológicos estão associadas a localização e informações relacionadas com o achado, bem como a delimitação de uma área envolvente – representada por um círculo com um raio de 50m - que vincula à previa consulta e obtenção de parecer das entidades competentes (DGPC incluída), para toda e qualquer intervenção que venha a ser realizada com incidência num destes locais.

Mais referiu, que a verificação das condições no terreno terá de ser validada noutra sede, nomeadamente numa próxima Revisão do PDM-Cascais.

**DGPC:**

Considera que, uma vez que no PDM-Cascais em vigor não está prevista qualquer imposição que obrigue os requerentes a realizarem escavações. E acrescentou, que estas propostas de alterações, sem mais fundamentação para cada área, não reúnem condições de ser apreciadas.

Esclareceu, contudo, que uma vez que nem todas as áreas estão sujeitas à suscetibilidade de existência de vestígios arqueológicos, apenas as que se encontram nessa situação deverão ser fundamentadas. Essa fundamentação deverá incidir a dois níveis: i) que corresponda às servidões administrativas já constituídas (ex. cemitério visigótico), e; ii) relativo às restantes situações em que o sítio arqueológico se encontra representado como um simples ponto não garantir a salvaguarda da respectiva área de incidência.

Considera ainda, que em sede de AAE, será importante que seja introduzida esta componente, através da descrição do património arqueológico identificado em cada um dos locais sinalizados, uma vez que, com exceção da servidão do cemitério visigótico, é

entendimento da DGPC que não existe nenhuma outra restrição para salvaguarda dos restantes locais em que se acautele qualquer intervenção sobre o património arqueológico, designadamente quanto à necessidade de realização de estudos de proteção/prospeção, sempre que se justificarem.

**CMC:**

Contrapôs, esclarecendo que todas as áreas identificadas estão abrangidas por essa necessidade de avaliação, havendo sempre essa preocupação na apreciação de qualquer projeto e remetendo para parecer dos serviços municipais e da DGPC, quando assim se justifique.

Assim sendo, aquilo que se conclui é que a DGPC pretende que em sede de Relatório Ambiental se inclua de uma referência de carácter "abstrato e orientador", que garanta expressamente que qualquer intervenção nestas áreas deverá ser objeto de uma avaliação mais aprofundada ao nível do património arqueológico em presença.

**DGPC:**

Questionou relativamente à forma como essa referência de carácter "abstrato e orientador", poderá ser operacionalizada **CMC:**

Referenciou o importante e competente trabalho que tem sido desenvolvido pelos serviços arqueológicos do município, e complementou com a clarificação de que quando houver uma operação urbanística num desses locais será acompanhada por aqueles serviços, que informarão o processo e enquadrarão a eventual necessidade de estudos especializados e a necessidade de fazer o acompanhamento dos trabalhos.

Mais esclareceu que a representação adotada, sob a forma de um ponto, resulta do facto de – na maioria das situações – terem sido encontrados objetos isolados, sem se verificar à volta dos mesmos quaisquer ocorrências, não se reconhecendo nesses casos a evidência de maior sensibilidade nem a manifesta necessidade de alargar a área, e/ou de a delimitar para futuras escavações.

**DGPC:**

Realçou o fato, de toda a informação e fundamentação que a CMC tem vindo a evocar nesta reunião, não se encontrar plasmada nos elementos da proposta que foram enviados para apreciação.

E concluiu, em face de todo o exposto, que das 12 áreas ex-urbanizáveis (Série 100) identificadas, as 2 que são propostas classificar como solo rústico – ID 106 e ID 109 - não

carecem de mais informação. As restantes 10, uma delas com servidão administrativa, deverão ser identificadas e consubstanciadas com a informação relativa ao património arqueológico e a metodologia de salvaguarda.

**CMC:**

Sobre essas 10 áreas, considera que em 9 delas – cuja propriedade é privada – seria necessária a realização de prospeções, uma vez que com a informação atualmente disponível sobre cada local, será difícil a atribuição do nível de proteção/sensibilidade arqueológica - 1 ou 2 – a menos que a DGPC tenha alguma informação mais aprofundada desses territórios, que faça o mapeamento dos níveis para refletir para cada local a sensibilidade em presença.

**DGPC:**

Propôs o recurso aos serviços arqueológicos municipais para efeitos de – com base na avaliação prévia e do conhecimento que detêm de cada um destes locais – elaborar de forma sintética e expedita um relatório em que fique evidente e se possa concluir se o conhecimento técnico sobre cada uma daquelas áreas permanece no mesmo estado em que está patente no PDM em vigor.

Acrescenta ainda o fato de considerar que o Relatório Ambiental não cumpre os parâmetros legais definidos pelo Regime Jurídico dos Instrumento de Gestão Territorial, quanto ao Património Arquitetónico e arqueológico e aos aspetos que os planos têm o dever de observar. E recomenda, que no Relatório Ambiental deverá ser incluído um novo capítulo – relativo à importância da salvaguarda dos valores de património arqueológico –, no qual seja apresentada a aferição da avaliação destes 10 locais em concreto, informando da existência/ausência sensibilidade arqueológica (identificando o nível), caso a caso.

Assim, e verificando-se que o Relatório Ambiental não tem qualquer reflexão ou menção sobre quaisquer destas questões, como poderemos acreditar que em ou futuras intervenções virão a ser acauteladas pela CMC?

**CMC:**

Comprometeu-se a diligenciar de imediato junto dos serviços arqueológicos municipais, no sentido de em tempo útil deste processo de alteração/concertação, conseguir da melhor forma, dar resposta à necessidade de complementar a análise da sensibilidade dos locais, caso a caso, com a conseqüente ponderação no Relatório Ambiental.



MJN  
PR  
ARA  
ny/  
F

**CMC:**

Por último, foram apresentadas as 3 situações – designadas por omissões - que se traduzem na necessidade de corrigir um lapso da CMC detetado nos elementos que integraram a Proposta Preliminar da Alteração ao PDM submetida para parecer das entidades.

Estes assuntos já foram apresentados à CCDR-LVT na reunião de pré-concertação havida, que considerou ser de emitir parecer favorável à correção destes lapsos, sob condição de que estes fossem especificamente apresentados em todas as reuniões de concertação com as demais entidades, e o competente parecer fosse inscrito nas respetivas atas.

Pretende-se proceder à correção das seguintes situações, para serem incluídas na Proposta a submeter a Discussão Pública:

- 1) O fato de, por lapso, **não ter sido junta à Proposta, a Planta da Estrutura Ecológica Municipal (EMM)** e ainda, de na Planta Geral não estarem graficamente traduzidas as respetivas delimitações destas 2 alterações:
- 2) **ID-070 e ID-570** - Bairro dos Bernardos / Alcabideche, situados no limite com o concelho de Sintra - Foi projetada planta pela CMC e explicado, que estes polígonos estão identificados nas fichas, mas a representação não foi transposta em representação gráfica, na Planta de Qualificação do Solo (a planta geral da proposta);
- 3) **ID -081** – Localizado nas imediações da Quinta Patino. Foi projetada planta pela CMC e explicado, que se trata de uma participação de interessados, que não ficou incluída no relatório das fichas nem na Planta da Qualificação do Solo. A proposta da CMC prevê a alteração da qualificação do solo, de Espaço Verde de Recreio e Produção para Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas e Espaço Residencial.

**DGPC:**

Atentos os esclarecimentos prestados pela CMC e após apresentação das propostas de correção, as mesmas obtiveram a concordância da DGPC, bem como a sua inclusão na Proposta de Plano a submeter à Discussão Pública.

**CMC:**

Finalizou a reunião, agradecendo a disponibilidade demonstrada por todos os presentes, assim como a forma como a reunião decorreu e disponibilizou-se para elaborar a respetiva Ata.

MJN  
PR  
ARA  
S

## Apud (ap.) – Anexo II

Será proposto à DGPC, que seja apenso à presente Ata, passando a fazer parte integrante da mesma (como complemento) o **Anexo II - Parecer da DABP/NPHC relativo às Medidas de Salvaguarda do Património Arqueológico - Informação Técnica do Núcleo do Património Histórico-Cultural (NPHC) da CMC, de 25.01.2021.**

Esta informação, uma vez validada pela DGPC, integrará versão final da Ata da presente reunião de Concertação realizada com a DGPC / Proposta de Alteração por Adequação ao RJIGT do PDM de Cascais, complementando a caracterização do conjunto de 12 áreas (até então classificadas como solo urbanizável constantes da referida Proposta), procurando dar resposta à necessidade expressada pela DGPC nesta reunião, no sentido da CMC proceder a uma caracterização/descrição destas 12 áreas, estabelecendo a distinção entre os sítios arqueológicos que se encontram inclusos ou na envolvente dos vários zonamentos apresentados, bem como as possíveis ações previstas para as intervenções nestes locais, por forma a salvaguardar o património arqueológico, que possa vir a ser afetado.

Tabela de assinatura pelos presentes

### DGPC:

Arq. Carlos Bessa - Carlos Bessa

Arq. Fátima Jorge - Fátima Jorge

Dra. Maria José Sequeira - Maria José Sequeira

### CMC:

Dr. Pedro Amaral e Almeida - Pedro Amaral e Almeida  
Digitally signed by Pedro Amaral e Almeida  
Date: 2021.07.06 10:50:47 +01'00'

Arq. António Amado - António Amado

Assinado por: RUI JORGE DE ABRANTES VAZ PAIS DE AMARAL  
Num. de Identificação: 06060070

Arq. Rui Pais de Amaral - \_\_\_\_\_

Arq. João Palma - João Palma  
Assinado por: SARA CRISTINA DA COSTA NUNES DIAS  
Num. de Identificação: 11800456  
Data: 2021.07.01 18:43:10+01'00'  
Assinado por: JOÃO ALEXANDRE FARRACHA MONTES PALMA  
Num. de Identificação: 08381327

Eng. Sara Dias - Sara Nunes Dias

Arq. Francisco Moreira - \_\_\_\_\_  
Assinado por: Francisco Miguel Teixeira Lopes Moreira  
Num. de Identificação: 12352540

ARA  
J

Arq. Maria João Nogueira – \_\_\_\_\_

*Maria João Nogueira*

Arq. Rute Ramalho – \_\_\_\_\_

*Rute Ramalho*

ANEXO I

PDM-Cascais   Agenda para a reunião Concertação com a DGPC   2021-01-19	
ÂMBITO / DOCUMENTO	CONTEXTO
4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	<p>Da leitura do RA acima referenciado, constata-se que o património cultural não foi considerado um dos factores ambientais (FA) no âmbito da AAE.</p> <p>Todavia, não só a alteração correspondente à Zona D- ID 104-UOPG 2 coincidirá com uma servidão administrativa instituída por património cultural (Cemitério visigótico de Alcoitão, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.2 67/97, publicado no Diário da República, I Série-B, n. 2 301, de 31-12-1997), como nas proximidades imediatas das Zonas A, B, C, G, H, I, J, e X18 a Planta de Ordenamento do PDM — Património Cultural, em vigor referencia sítios arqueológicos.</p> <p>Remetendo para o ponto 4. do parecer emitido pela DGPC sobre a definição de âmbito (referido na alínea (d) do ponto 2. da presente apreciação), a DGPC é de parecer que nos casos de alteração da classificação para solo urbano, o RA deveria ter identificado a presença de Património Cultural classificado e em vias de classificação, e deveria ter avaliado os impactos sobre potenciais bens arqueológicos, decorrentes da execução programática da proposta, equacionando a definição de medidas de salvaguarda/protecção adequadas.</p> <p>O procedimento de Avaliação Ambiental deverá portanto identificar o património cultural existente na área da proposta, sendo expectável que o Relatório Ambiental (RA) descreva e avalie correctamente os efeitos resultantes da respectiva aplicação.</p> <p><u>Do exposto, considera-se ser de emitir parecer desfavorável à AAE.</u></p>
5. Proposta de Alterações ao plano	<p><u>Parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO:</u></p> <p>Série 100 (Extinção dos Espaços Urbanizáveis) &gt; ID-104;</p> <p>A alteração correspondente à Zona D- ID 104-UOPG 2.9 coincidirá com uma servidão administrativa instituída por património cultural (Cemitério visigótico de Alcoitão, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.2 67/97, publicado no Diário da República, I Série-B, n. 2 301, de 31-12-1997), como nas proximidades imediatas das Zonas A, B, C, G, H, I, J, e X18 a Planta de Ordenamento do PDM — Património Cultural, em vigor referencia sítios arqueológicos.</p> <p>Contudo a presença do imóvel classificado não é referida, quer na ficha da Sub-UOPG, quer no referido artigo do regulamento.</p>
5.2.Proposta de Regulamento	<p>Constata-se que as alterações introduzidas não colidem com as disposições do PDM em vigor aprovado no âmbito do parecer emitido em 2013, designadamente no que concerne ao articulado do regulamento do PDM que especifica a necessidade de emissão de parecer prévio por parte da administração do património cultural competente, quanto às intervenções abrangidas por servidão administrativa do Património Cultural no concelho. Na legenda da cartografia referente ao Património Cultural <u>onde consta Zona de Protecção deverá constar Zona Geral de Protecção.</u></p> <p>Remetendo para o exposto no ponto 4 do parecer da DGPC a proposta carece de uma disposição que determine a realização de trabalhos arqueológicos destinados à caracterização da situação de referência arqueológico. , para efeitos de definição e fundamentação de eventuais medidas de salvaguarda do património</p>
Peças Desenhadas	<p>Ver observações sobre o regulamento e as suas implicações na representação gráfica da proposta</p> <p>Deverão ser indicadas as Categorias de Espaço e não apenas as Subcategorias e acertar as designações em legenda com as designações em regulamento</p> <p>Apresentar a Planta da Estrutura Ecológica Municipal</p> <p>Na legenda da cartografia referente ao Património Cultural onde consta Zona de Protecção deverá constar Zona Geral de Protecção.</p>
Necessidade de correcção de lapso ( por omissão ) na proposta de alteração ao PDM enviada para parecer as entidades	<p>Na reunião de pré-concertação com a CCDR.LVT a CMC expôs o seu interesse em <u>corrigir um lapso ( por omissão )</u> que foi entretanto identificado como omissão na proposta enviada para parecer as entidades, designadamente nas 3 situações seguintes, e que pretende corrigir:</p> <p>1) Não foi efetivamente junta a Planta da estrutura Ecológica Municipal (e a Planta Geral também não traduz graficamente 2 delimitações das 2 alterações;</p> <p>2) Bairro das Bernardas (Id 70 e ID 570) que estão identificados nas fichas, mas a representação não apareceu em representação gráfica (na Planta Geral de Qualificação); e 3) Solo urbano em espaço residencial – Nas imediações da Quinta Patino (ID 81) (mancha verde recreio e produção) para espaço residencial proposto.</p> <p>Relativamente a esta pretensão da CMC, a CCDR-LVT informou que <u>estas correcções, podem ser discutidas, mas terão de o ser com todas as entidades, mesmo as que tenham emitido parecer favorável.</u></p>

**ANEXO II*****Parecer da DABP/NPHC relativo às Medidas de Salvaguarda do Património Arqueológico - Informação Técnica do Núcleo do Património Histórico-Cultural (NPHC) da CMC, de 25.01.2021***

- ZONA A**            A075 – Sítio Arqueológico do Seião  
A004 – Villa Romana de Casais Velhos  
A076 – Sítio da Cruz da Areia
- ZONA B**            A047 - Estação Arqueológica do Monte das Tojas  
A058 - Sítio Arqueológico do Cabreiro  
A045 - Sítio Arqueológico do Alto da Luz
- ZONA C**            A047 – A 360 m da Estação Arqueológica do Monte das Tojas  
A044 – A NW da Estação Arqueológica de Alcabideche  
Núcleo Urbano Alcabideche – A 250m Área Arqueológica de Alcabideche
- ZONA D**            A051 – Sítio Arqueológico de Alcoitão 1  
A002 – Cemitério Visigótico de Alcoitão  
A046 – Casal de Goilão  
A041 – Sítio Arqueológico “Casal Agrícola”  
A048 – A 300 m da Igreja Matriz de Alcabideche  
A049 – Sítio Arqueológico / Necrópole
- ZONA E e F**        Sítio Arqueológico da Várzea de Manique
- ZONA G**            A118 - Sítio arqueológico de Trajouce 3  
A092 – No sítio arqueológico das Portelas  
A111 - Sítio arqueológico do Alto de Trajouce A116  
- Sítio arqueológico de Trajouce  
A117 – Sítio arqueológico de Trajouce  
A110 - Sítio arqueológico do Almarjão
- ZONA H**            A110 - Sítio arqueológico do Almarjão  
A113 - Sítio arqueológico da Conceição da Abóboda Norte  
A098 - Sítio arqueológico da Conceição da Abóboda Nascente  
A035 – Na Área arqueológica de Talaíde  
A097 - Sítio Arqueológico do Bairro Novo da Conceição da Abóboda
- ZONA I**            A035 – Na Área arqueológica de Talaíde
- ZONA 16**          A089 - O povoado pré-histórico do Estoril
- ZONA J**            A076 - Sítio arqueológico de S. Julião
- ZONA 18**          Sondagens arqueológicas durante a construção da Nova SBE



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

MJN  
PR  
ARA  
my/  
D

**Assunto :** PDM - Plano Diretor Municipal de Cascais - alteração /convocatória para Conferência Procedimental na CCDRLVT – Cascais.

**Requerente :** CCDRLVT

**Local :** Cascais

**Servidão**

**Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2020/538457 (C.S:1472966)

**Cód. Manual**

**N.º Proc.:** DRL-DS/2002/11-05/8736/PDM/497 (C.S:211677)

**Data Ent. Proc.:** 22/10/2020

Subdiretor-Geral João Carlos dos Santos a 16/11/2020

Aprovo nos termos propostos.

Diretora do DBC Maria Catarina Coelho a 16/11/2020

Concordo nos termos propostos. À Consideração Superior.

Chefe de Divisão da DSPA Carlos Bessa a 13/11/2020

Concordo. Proponho a Aprovação da presente alteração do PDM Condicionada nos termos do ponto 5.2. do parecer, reiterando a necessidade de emissão de parecer prévio e vinculativo por parte da entidade com a tutela sobre o Património Cultural relativamente à intervenções inseridas em Servidão Administrativa do Património Cultural; Áreas Classificadas e respetivas Zonas de Proteção. À Consideração Superior.

**INFORMAÇÃO n.º 1897/DSPA/2020**

**data:** 13.11.2020

**Processo n.º:** DRL-DS/2002/11-05/8736/PDM/497

**Cs Proc:** 211677

**RJUE:**

**Assunto:** Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Conferência Procedimental.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO  
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

## ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a Estrutura Nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 263/2019, publicada no Diário da República n.º 162, I.ª Série, de 26 de agosto de 2019.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO  
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

my/

MJN

PR  
my/

ARA  
B

## PARECER TÉCNICO

1. A presente apreciação recai sobre a proposta de alteração ao Plano Director Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT). Referências PCGT\_ID 94\_PDM\_Cascais\_Alteração; entrada DGPC n.º 12570, cs: 1467265).

A DGPC é convocada como ERAE (entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas) e como ERIP (Entidade Representativa de Interesses Públicos).

2. O processo regista os seguintes antecedentes:

(a) 26.03.2013 – Despacho de aprovação condicionada, à proposta de revisão do PDM de Cascais, conforme despacho exarado nos termos da informação técnica n.º 704/DSPAA/2013 (csp: 854331).

(b) 23.12.2014 – Despacho, do Sr. Director-Geral da DGPC, determinando oficialiar a IGF, a CCDR-LVT e CMC, sobre o teor do parecer do gabinete jurídico da DGPC (informação n.º 125/DGPC/GJ/2014, cs: 989001), emitido sobre a proposta de «Revisão do PDM de Cascais - Alterações, de iniciativa municipal, ao Ordenamento da proposta de fevereiro de 2013».

(c) 23.12.2014 – Despacho, do Sr. Director-Geral da DGPC, determinando oficialiar a IGF, a CCDR-LVT e CMC, sobre o teor do parecer do gabinete jurídico da DGPC (informação n.º 125/DGPC/GJ/2014, CS 989001), emitido sobre a proposta de «Revisão do PDM de Cascais - Alterações, de iniciativa municipal, ao Ordenamento da proposta de fevereiro de 2013»;

(d) 11.02.2020 – Despacho de concordância para oficialiar em conformidade, exarado na informação n.º 263/DSPA/2020, emitida no âmbito de «Alteração do Plano Director Municipal de Cascais para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental», a que se refere o ofício da CM de Cascais com entrada em 10-01-2020 (n.º 0000735);

(e) 28.02.2020 – Despacho de concordância para oficialiar em conformidade, exarado na informação n.º 408/DSPA/2020, emitida no âmbito de «Apreciação da proposta de alteração do artigo 126.º do Regulamento do PDM de Cascais», a que se refere a «PCGT 223 – PDM Cascais – Alteração – Convocatória para conferência Procedimental» (entrada de 06-02-2020 n.º 00002370, CS1416510).

3. Para a presente apreciação foram considerados os seguintes elementos:

- Relatório Ambiental. Junho de 2020.
- Relatório do Plano. Setembro de 2020.
- Regulamento. Setembro de 2020.
- Peças Desenhadas: Planta de Ordenamento. Património Cultural. Setembro de 2020. N.º 01.04; Planta de Condicionantes. Património Cultural. Setembro de 2020. N.º 02.04.

4. Avaliação Ambiental estratégica (AAE).

(a) Nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental, se entende por «Avaliação ambiental» a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO  
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

ms  
F

myl

MJN

PR

ARA

D

*procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final;*

(b) Nos termos da alínea g) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, publicado no Diário da República n.º 93/2015, Série I de 2015-05-14 que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, o património arquitetónico, arqueológico e paisagístico são considerados recursos territoriais, devendo os programas e os planos territoriais estabelecerem as medidas indispensáveis à respectiva proteção e valorização, conforme o disposto no artigo 17.º do mesmo diploma legal;

O procedimento de Avaliação Ambiental deverá portanto identificar o património cultural existente na área da proposta, sendo expectável que o Relatório Ambiental (RA) descreva e avalie correctamente os efeitos resultantes da respectiva aplicação.

Nos termos do NRJIGT, instituiu-se um novo sistema de classificação de solo, sendo consideradas as categorias de solo urbano e solo rústico.

A anterior categoria de solo urbanizável é eliminada, sendo substituída pela categoria de solo rústico, excepto nos casos: de terrenos que tenham um projecto licenciado no âmbito do PDM em vigor; de áreas que se apresentem total ou parcialmente infraestruturadas; da existência de uma programação urbanística que contemple a fixação dos encargos urbanísticos das operações, apresente o respectivo prazo de execução e demonstre a sustentabilidade económica e financeira da alteração, de solo rústico para solo urbano.

Considera-se como solo urbano os terrenos parcialmente urbanizados ou edificados e, como tal, reconhecidos no PDM.

De acordo com o RA, a presente AAE incidiu especificamente sobre a proposta de alteração dos territórios classificados no PDM como urbanizáveis, uma vez que «(...) a CMC considerou que as alterações de todas as outras classes de uso de solo, além das urbanizáveis, são muito pontuais e não têm orientação estratégica sujeita a AAE.» (cf. p. 11).

A proposta contempla então a reclassificação de doze áreas consideradas urbanizáveis no PDM em vigor, cuja identificação e caracterização é apresentada no RA da seguinte forma:

(a) Zona A-ID 101-UOPG 6: Localizada em Birre. Pretende-se a alteração para solo urbano. Prevê-se a criação de um parque urbano.

(b) Zona B. É constituída por dois terrenos: ID 102.a, localizado nas imediações do hospital e designado no RA como Cabreiro/Hospital e o ID 102.b, localizado na povoação de Cabreiro. UOPG 2. Pretende-se a alteração para solo urbano. Prevê-se a criação de um parque urbano na zona qualificada como RAN, construção de equipamentos colectivos e infraestruturas a ligar à rede existente.

(c) Zona C. É constituída por dois terrenos: ID 103.a, localizado na Cruz da Pôpa e o ID 103.b, designado no RA como "remate poente de Alcabideche". UOPG 2. Pretende-se a alteração para solo urbano. Prevê-se a promoção de empreendimentos do sector terciário.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direcção-Geral do Património Cultural

Handwritten signatures and initials: MJN, PR, ARA

(d) Zona D- ID 104-UOPG 2: localizado no Centro de Convenções de Alcabideche. Pretende-se a alteração para solo urbano. Prevê-se a promoção de empreendimentos do sector terciário, turístico e a instalação de equipamentos colectivos.

(e) Zona E – ID 105-UOPG 2: localizado no Parque Urbano da Adroana. Pretende-se a alteração para solo urbano. Prevê-se a criação de espaços verdes de recreio e produção.

(f) Zona F- ID 106-UOPG 2: localizado junto ao estabelecimento prisional do Linhó. Pretende-se a alteração para solo rústico.

(g) Zona G - É constituída por dois terrenos: ID 107.a, designado no RA como “futuro Eco Parque Empresarial e Logístico de Trajouce” e o ID 107.b, localizado em Trajouce. UOPG 4. Pretende-se a alteração para solo urbano. Prevê-se a promoção de empreendimentos industriais.

(h) Zona H - É constituída por dois terrenos: ID 108.a, localizado em Trajouce e o ID 108.b, localizado na Conceição da Abóboda. UOPG 4. Pretende-se a alteração para solo urbano. Prevê-se a promoção de instalação de actividades económicas.

(i) Zona I - ID 109-UOPG 4: localizado em Talaíde. Pretende-se a alteração para solo rústico.

(j) Zona J - ID 110-UOPG 10: localizado em Carcavelos. Pretende-se a alteração para solo urbano. Prevê-se a instalação de equipamentos, hotelaria e serviços.

(k) Zona X16 – ID 112-UOPG 7: localizado na envolvente da Estalagem Pica-Pau, no Estoril. Pretende-se a alteração para solo urbano.

(l) Zona X18 – ID 111-UOPG 10: localizado junto ao Campus de Carcavelos Nova SBE. Pretende-se a alteração para solo urbano. Prevê-se continuação das intervenções.

Da leitura do RA acima referenciado, constata-se que o património cultural não foi considerado um dos factores ambientais (FA) no âmbito da AAE.

Todavia, não só a alteração correspondente à Zona D- ID 104-UOPG 2 coincidirá com uma servidão administrativa instituída por património cultural (*Cemitério visigótico de Alcoitão*, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 67/97, publicado no Diário da República, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997), como nas proximidades imediatas das Zonas A, B, C, G, H, I, J, X16 e X18 a Planta de Ordenamento do PDM – Património Cultural, em vigor referencia sítios arqueológicos.

Remetendo para o parecer emitido pela DGPC sobre a definição de âmbito (referido na alínea (d) do ponto 2 da presente apreciação), parece-nos que nos casos de alteração da classificação para solo urbano, o RA deveria ter identificado a presença de Património Cultural classificado e em vias de classificação, e deveria ter avaliado os impactos sobre potenciais bens arqueológicos, decorrentes da execução programática da proposta, equacionando a definição de medidas de salvaguarda/protecção adequadas.

Do exposto, considera-se ser de emitir parecer desfavorável à AAE.

## 5. Proposta de alterações ao plano.

### 5.1. Relatório do Plano

Às alterações discriminadas no RA, acrescem ainda um conjunto alargado de outras, referenciadas no relatório do plano. São criadas novas Sub-UOPG, «*tendo como contextos territoriais, conteúdos*



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO  
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

my  
F

MJN  
PR

ARA

programáticos e parâmetros específicos, os constantes dos artigos 126.º - A a 126.º - J» do Regulamento. São criadas as seguintes Sub-UOPG:

a) Total de 16 novas Sub-UOPG «resultantes da opção de extinguir a categoria operativa de “Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor” e atribuir qualificação às áreas reguladas por Plano de Pormenor eficaz»: Sub-UOPG 5.1, 6.3, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 9.1., 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 10.1, 10.2 e 10.3;

b) Total de 13 novas Sub-UOPG «resultantes da opção de planeamento do Município» : Sub UOPG 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 4.1, 4.2, 4.3, 6.1, 7.11, 9.6 e 9.7.

Entre estas últimas, regista-se que a Sub UOPG 2.9 «Centro de Convenções de Alcabideche», ID 104, a com novo Artigo 126.º-C no Regulamento, abrange o Cemitério visigótico de Alcoitão, classificado como IIP - imóvel de interesse público, por Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997, e a respetiva Zona Geral de Proteção. Contudo, a presença do Imóvel classificado não é referida, quer na ficha da Sub UOPG quer no referido artigo do Regulamento.

## 5.2. Regulamento e peças desenhadas

Constata-se que as alterações introduzidas não colidem com as disposições do PDM em vigor aprovado no âmbito do parecer emitido em 2013, designadamente no que concerne ao articulado do regulamento do PDM que especifica a necessidade de emissão de parecer prévio por parte da administração do património cultural competente, quanto às intervenções abrangidas por servidão administrativa do Património Cultural no concelho<sup>1</sup>. Na legenda da cartografia referente ao Património Cultural onde consta Zona de Proteção deverá constar Zona Geral de Proteção.

Constata-se ainda que se mantêm as disposições em matéria de salvaguarda do património arqueológico do PDM em vigor, aprovado no âmbito do parecer emitido pela DGPC em 2013. Todavia, remetendo para o exposto no ponto 4 da presente apreciação parece-nos que a proposta carece de uma disposição que determine a realização de trabalhos arqueológicos destinados à caracterização da situação de referência, para efeitos de definição e fundamentação de eventuais medidas de salvaguarda do património arqueológico.

<sup>1</sup> Artigo 7.º - Regime (TÍTULO II - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública).

«1 - Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam -se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDM -Cascais.

2 - As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem -se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobre as regras previstas para o uso do solo nas áreas por elas abrangidas, independentemente da sua não representação gráfica na Planta de Condicionantes».

Artigo 30.º - Regime (TÍTULO III - Sistemas de proteção de valores e recursos, CAPÍTULO II - Valores culturais)

«1 - As intervenções admitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção são as decorrentes da legislação em vigor sobre esta matéria.

2 - As intervenções ou obras a realizar em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como as alterações ao uso suscetíveis de os afetar, no todo ou em parte, carecem de prévia autorização expressa e acompanhamento por parte do órgão da administração legalmente competente.

3 - Os pedidos de informação prévia ou os procedimentos de controlo prévio para obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação a incidir sobre imóveis classificados ou em vias de classificação são obrigatoriamente instruídos com um relatório prévio, elaborado nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto -Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

4 - Nas zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação todas as operações urbanísticas (com exceção das obras de alteração no interior dos imóveis) ou trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, a altura das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente.».



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

*[Handwritten signature]*

MJN

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

6. Do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável, condicionado à inclusão no regulamento da disposição referida no ponto 5.2 supra.

À consideração superior.

*[Handwritten signature]*  
Fátima Jorge, arquitecta

*[Handwritten signature]*  
Maria José Sequeira, arqueóloga

MJN  
PR  
ARA  
D

## Salvaguarda do Património Arqueológico

No que concerne ao Património Arqueológico classificado, apresentado na Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal, a sua salvaguarda será obrigatoriamente respeitada, nos termos da legislação em vigor, e submetido ao parecer da DGPC.

Quanto ao património arqueológico não classificado, plasmado na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, este apresenta um conjunto de sítios arqueológicos cujos limites de dispersão dos vestígios arqueológicos, em muitos dos casos, não se encontram estabelecidos ou são resultado de prospeções pontuais ou achados fortuitos.

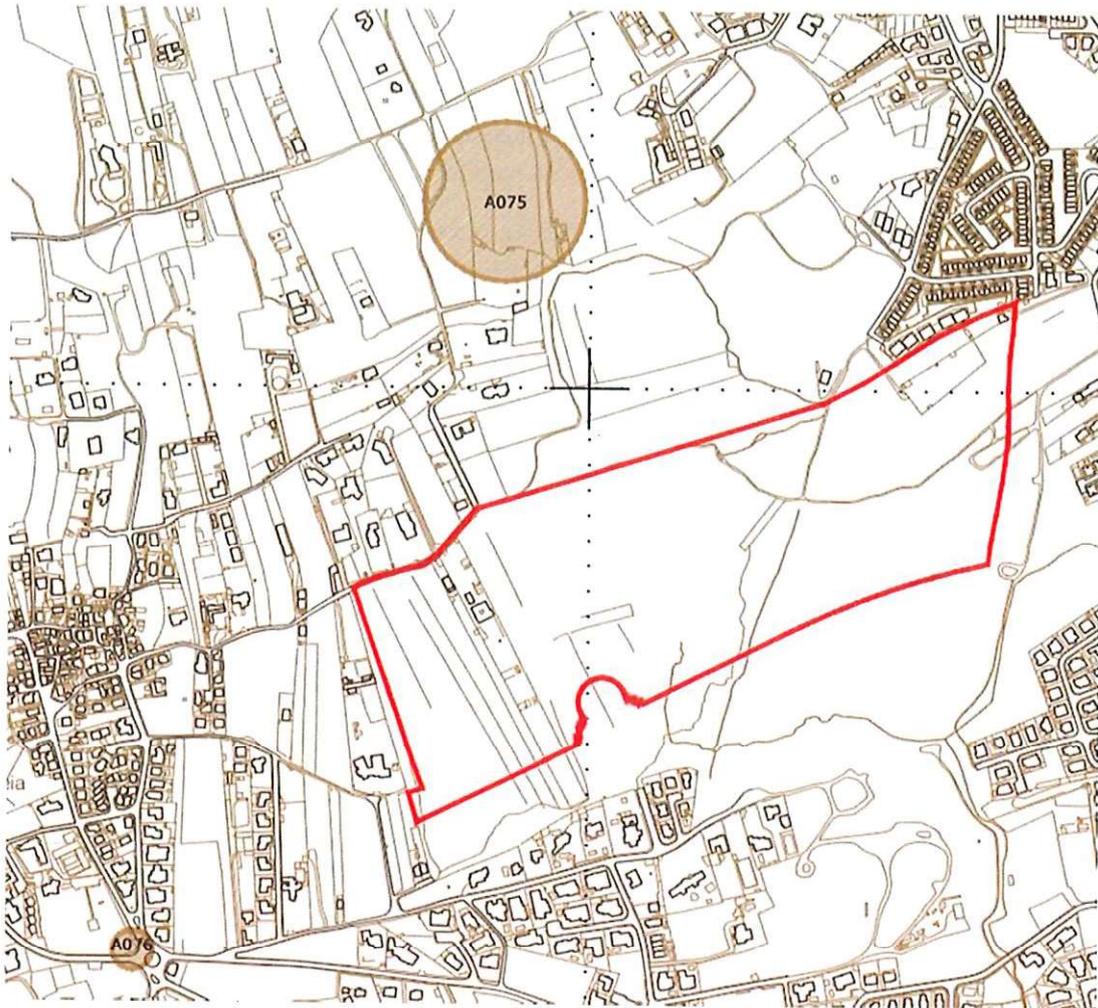
No sentido de salvaguardar este importante património, foram estabelecidas, em função da área de dispersão de materiais arqueológicos identificados, áreas de proteção de 100 metros de raio a partir do ponto coordenado, isto para as áreas rurais e periurbanas, e de 50 metros para as áreas urbanas.

Nos casos em que já se realizaram prospeções/intervenções arqueológicas estas áreas foram, por vezes alargadas em função da dispersão dos achados.

Assim, encontram-se salvaguardados os sítios arqueológicos uma vez que qualquer ação a desenvolver no local que implique mobilização de solos terá de receber o parecer dos serviços competentes (DABP/NPHC).

De forma breve, descreveremos em seguida os sítios arqueológicos que se encontram inclusos ou na envolvente dos vários zonamentos apresentados bem como as possíveis ações previstas para as intervenções nestes locais, por forma a salvaguardar o património arqueológico.

## ZONA A



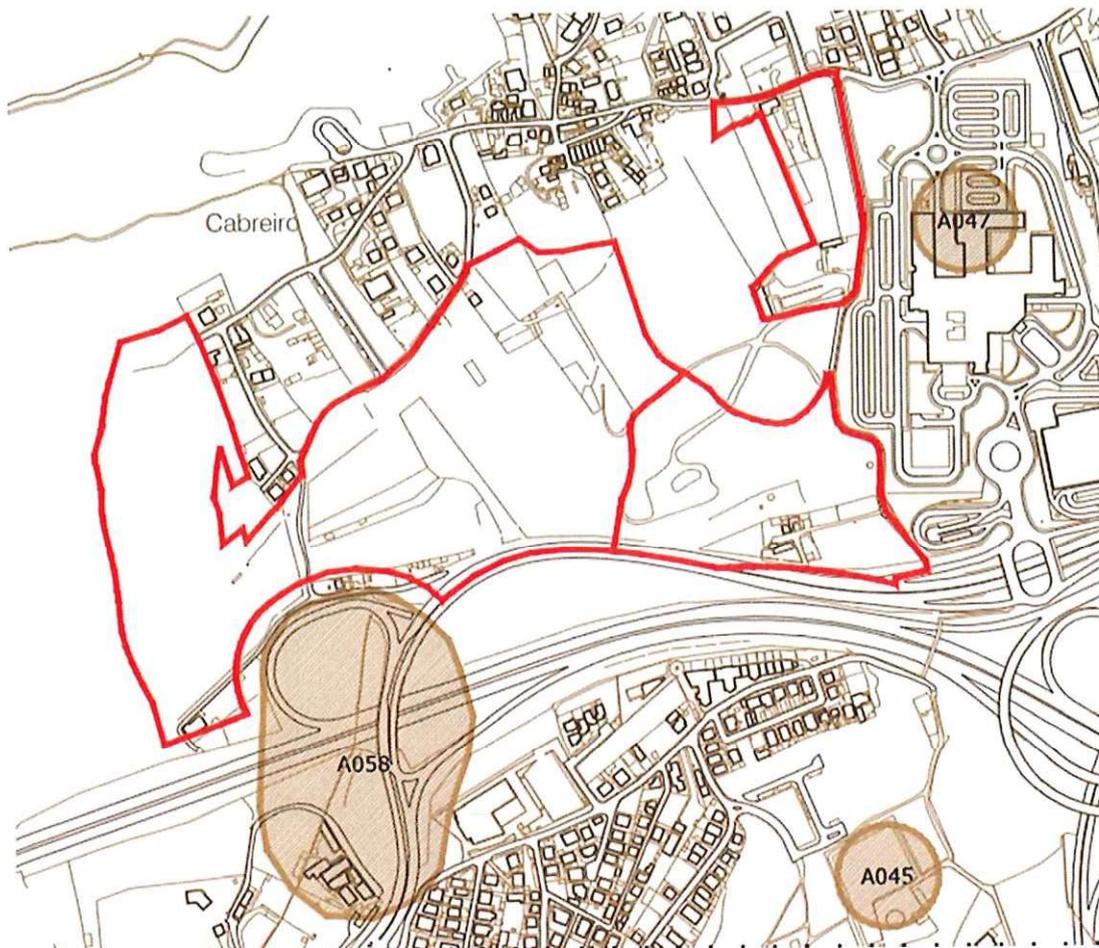
**A075** - O sítio arqueológico do Selão encontra-se a cerca de 350m a norte e pertence aos imóveis com uma sensibilidade arqueológica de Nível 2, apresentando um buffer de proteção de 100m de diâmetro.

**A004** - No que concerne à *villa* romana de Casais Velhos, conjunto de ruínas classificado como Imóvel de Interesse Público, este espaço encontra-se a 550m de distância do limite noroeste da Zona A pelo que não condicionará as intervenções no local.

**A076** - Quanto ao sítio da Cruz da Areia, que se encontra a cerca de 350m do limite sudoeste da Zona A, trata-se de um achado isolado, possivelmente proveniente da *villa* romana de Casais Velhos.

Considerando os sítios arqueológicos se encontram fora do perímetro da zona, não se prevê para este espaço qualquer condicionante arqueológica.

## ZONA B



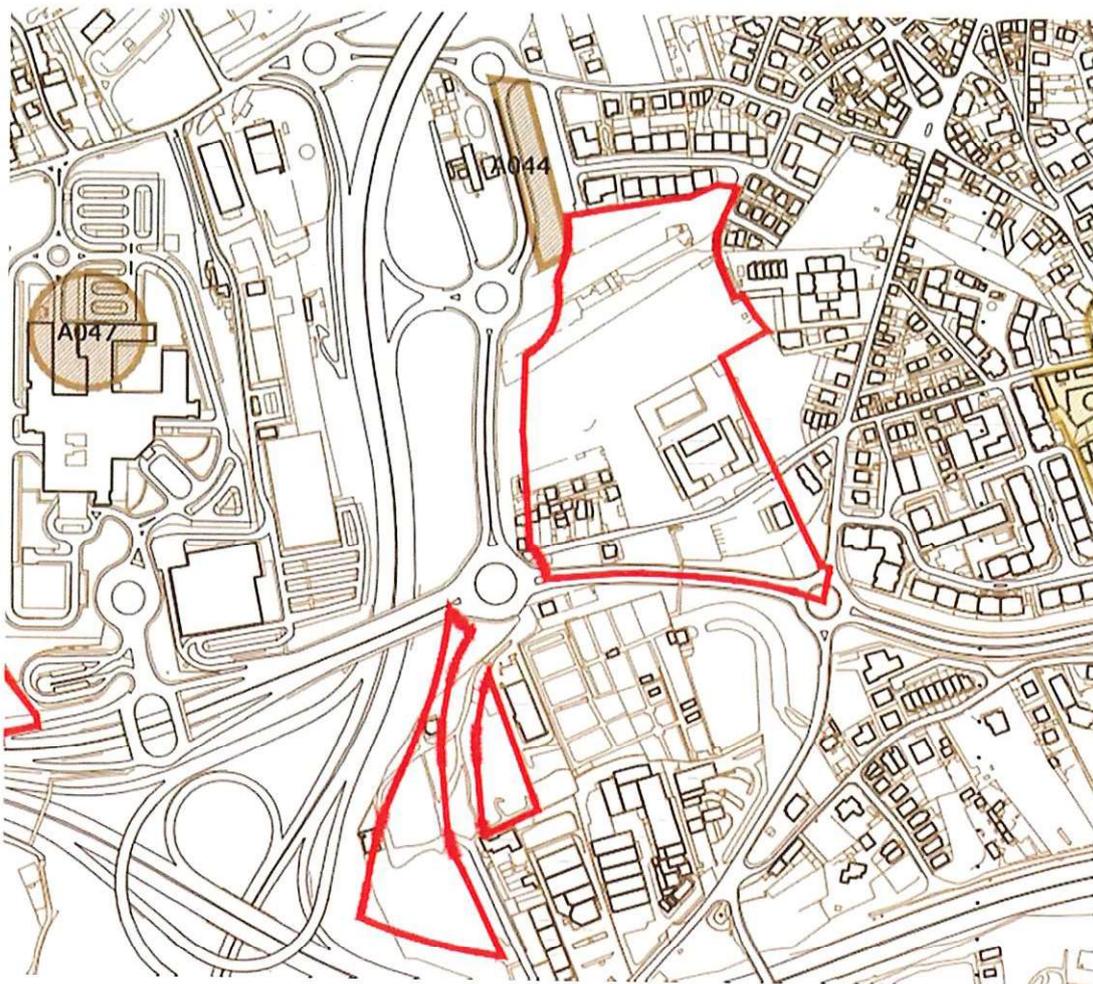
**A047** - A cerca de 100m do lado Este da Zona encontra-se a estação arqueológica do Monte das Tojas que teve trabalhos de prospeção no âmbito do EIA do Novo Hospital de Cascais e que identificaram materiais cerâmicos de cronologia indeterminada (dispersos num raio de 100 metros).

**A058** - Junto do limite sul encontra-se o sítio arqueológico do Cabreiro identificado aquando da sua destruição parcial pelos trabalhos de construção da A5. Foram recolhidos nessa ocasião um conjunto de materiais arqueológicos entre as fendas do lapiás, que atestam a ocupação do local presumivelmente desde o Paleolítico à época Romana. Em 2001, trabalhos de prospeção no âmbito do EIA do alargamento da A5 não identificaram quaisquer restos conservados deste sítio arqueológico.

**A045** - O sítio arqueológico do Alto da Luz encontra-se a cerca de 300m a sul do perímetro. Já depois da construção da autoestrada A5 os trabalhos de prospeção arqueológica realizados no local em 2001 não permitiram identificar quaisquer vestígios arqueológicos à superfície.

Considerando os sítios arqueológicos se encontram fora do perímetro da zona, não se prevê para este espaço qualquer condicionante arqueológica.

## ZONA C



**A047** - A cerca de 360m do lado oeste da Zona encontra-se a estação arqueológica do Monte das Tojas que teve trabalhos de prospeção no âmbito do EIA do Novo Hospital de Cascais e que identificaram materiais cerâmicos de cronologia indeterminada (dispersos num raio de 100 metros).

**A044** - Junto do limite noroeste da Zona a estação arqueológica de Alcabideche poente. Em 1999 foram realizados trabalhos arqueológicos no local onde foi efetuada a recolha de um percutor de sílex, não revelando a existência de quaisquer vestígios de ocupações antigas, à exceção de fragmentos de cerâmica de época moderna em contextos de revolvimento. Os responsáveis pelos trabalhos arqueológicos interpretam esta situação como resultado da destruição das ocupações antigas por trabalhos agrícolas em época moderna e contemporânea.

**Área Arqueológica de Alcabideche** – A Zona C encontra-se 250m do limite nascente da Área Arqueológica de Alcabideche que correspondente ao núcleo urbano de Alcabideche, e que reúne um conjunto significativo de vestígios de ocupação antiga os quais se conhecem quer através de referências documentais, quer de trabalhos arqueológicos.

A definição dos limites desta área arqueológica fez-se de acordo com a área estimada de dispersão de vestígios, bem como de critérios baseados na topografia, hidrografia e rede de caminhos antigos.

mm  
m/

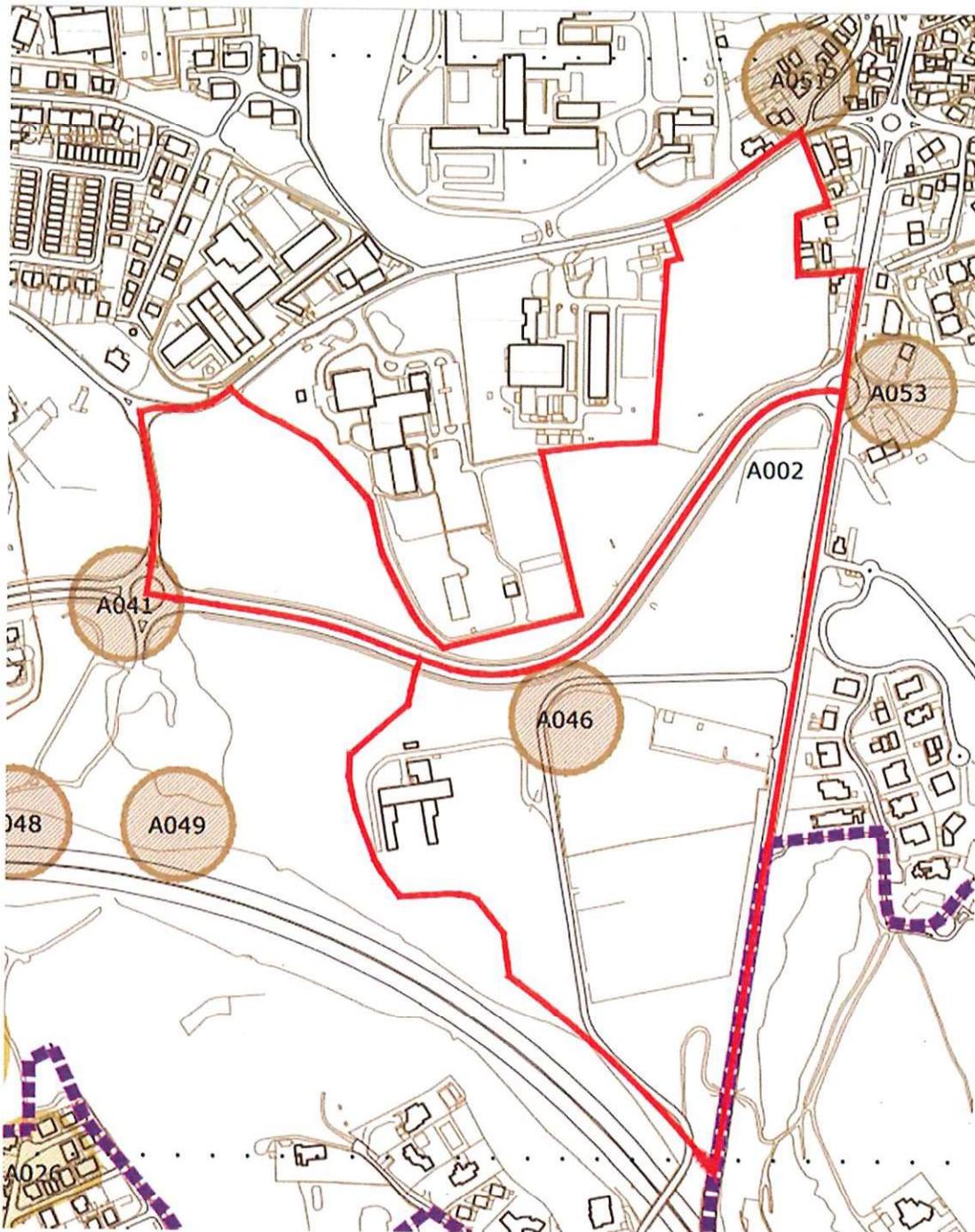
MJN

PR

ARA  
S

Considerando que a maioria dos sítios arqueológicos se encontram fora do perímetro da zona e o caso do único sítio que é interseccionado pelo perímetro foi alvo de destruição por trabalhos agrícolas em época moderna e contemporânea, não se prevê para este espaço qualquer condicionante arqueológica.

ZONA D



A051 – O sítio arqueológico de Alcoitão 1 foi identificado a partir da recolha de materiais arqueológicos à superfície, no âmbito dos trabalhos da Carta Arqueológica de Cascais. Encontra-se em depósito na Câmara Municipal de Cascais um conjunto de matérias arqueológicas provenientes deste local que atestam uma ocupação em época Pré e Proto-Histórica, bem como Romana e Moderna.

Não existe mais documentação disponível que permita caracterizar o tipo desta ocupação antiga, sendo atualmente a observação no terreno inconclusiva.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including 'MJN', 'PR', and 'ARA' with a signature.

**A002** - No que concerne ao Cemitério Visigótico de Alcoitão, classificado como Imóvel de Interesse Público por Decreto n.º 67/97, DR n.º 301, de 31-12-1997, e respetiva zona de proteção, este facto condicionará as intervenções no local que, como tal, será impreterivelmente respeitada nos termos da legislação em vigor e submetido ao parecer da DGPC.

A identificação do sítio deve-se a Francisco de Paula e Oliveira que no final do séc. XIX encontrou 34 sepulturas "[...] estruturadas e cobertas por lajes, orientadas poente-nascente, integravam sete filas, a mais extensa das quais com sete sepulturas, contendo, por vezes, mais de uma inumação.

Estudos antropológicos não permitiram identificar nenhum traço que coloque esta população num grupo específico que se distinga da restante população local contemporânea.

O espólio recolhido é constituído por objetos de adorno metálicos (brincos e anéis) e recipientes cerâmicos, enquadráveis nas tipologias de outras necrópoles da antiguidade tardia conhecidas no concelho de Cascais.

Em 2001 trabalhos arqueológicos realizados em sequência da construção de uma infraestrutura rodoviária permitiram reconhecer mais três sepulturas de inumação, uma delas uma caixa de ortóstatos de calcário com tampa e as duas restantes, covachos abertos no solo, sem cobertura estruturada.

**A046** – No Casal do Gollão terá existido uma ocupação antiga com uma larga diacronia, desde o Paleolítico à Antiguidade Tardia, que foi identificada aquando da sua destruição promovida pela implantação da área de estaleiro para a construção da autoestrada A5. Trabalhos de prospeção realizados em 2001, no âmbito do EIA de "Alargamento e Beneficiação para 2x3 vias", confirmaram que já não existem quaisquer vestígios no terreno.

Os materiais arqueológicos em depósito na CMC, provenientes das recolhas feitas no momento da destruição, constituem assim a única documentação que permite caracterizar este ponto de ocupação antiga.

**A041** - Sítio arqueológico identificado no âmbito da Carta arqueológica do Concelho de Cascais, definido como "casal agrícola" de época romana e medieval.

Existem em reserva uma marca de jogo e três fragmentos de recipientes de cerâmica de forma indeterminada, podendo as características do fabrico de um deles apontar para uma cronologia romana, não existindo mais elementos que permitam uma melhor caracterização do contexto de achamento.

A localização estima-se de acordo com esta única fonte documental que refere o sítio, sendo inconclusiva a observação do terreno nesta área, atravessada atualmente pela intersecção das avenidas de Alcabideche e de Alcoitão.

**A048** - Em 1973, G. Cardoso identificou a "trezentos metros a SE da igreja matriz de Alcabideche", restos de um casal agrícola de época moderna.

O sítio foi posteriormente destruído em sequência dos trabalhos de construção da A5, existindo 70 registos de objetos (incluindo fragmentos, conjuntos de fragmentos e amostras) em depósito na Câmara Municipal de Cascais, que foram recolhidos à superfície e na ocasião da destruição. No entanto, a documentação manuscrita que acompanha estes materiais não é muito elucidativa relativamente aos contextos de recolha e nem sempre é inequívoca a distinção entre

*Handwritten marks*

MJN  
PR

ARA  
B

Saibreira I e Saibreira II, sítios que - de acordo com a localização estimada - não se distanciavam mais do que 100m.

**A049** - Numa área de lapiás, G. Cardoso identificou vestígios de ocupação humana genericamente datada da Pré-História recente, registando-se, além de artefactos em sílex e respetivos subprodutos de fabrico, a presença de cerâmica decorada que pode ser atribuída ao Calcolítico.

O sítio foi posteriormente destruído em sequência dos trabalhos de construção da A5, existindo 274 registos de objetos (incluindo fragmentos, conjuntos de fragmentos e amostras) em depósito na Câmara Municipal de Cascais, que terão sido recolhidos à superfície e na ocasião da destruição.

No entanto, a documentação manuscrita que acompanha estes materiais não é muito elucidativa relativamente aos contextos de recolha e nem sempre é inequívoca a distinção entre Saibreira I e Saibreira II, sítios que - de acordo com a localização estimada - não se distanciavam mais do que 100m.

Considerando a concentração de sítios arqueológicos se encontram dentro e em redor do perímetro da zona e a existência de uma necrópole classificada como de Interesse Público prevê-se, para este espaço, a implementação de sondagens prévias em toda a zona.

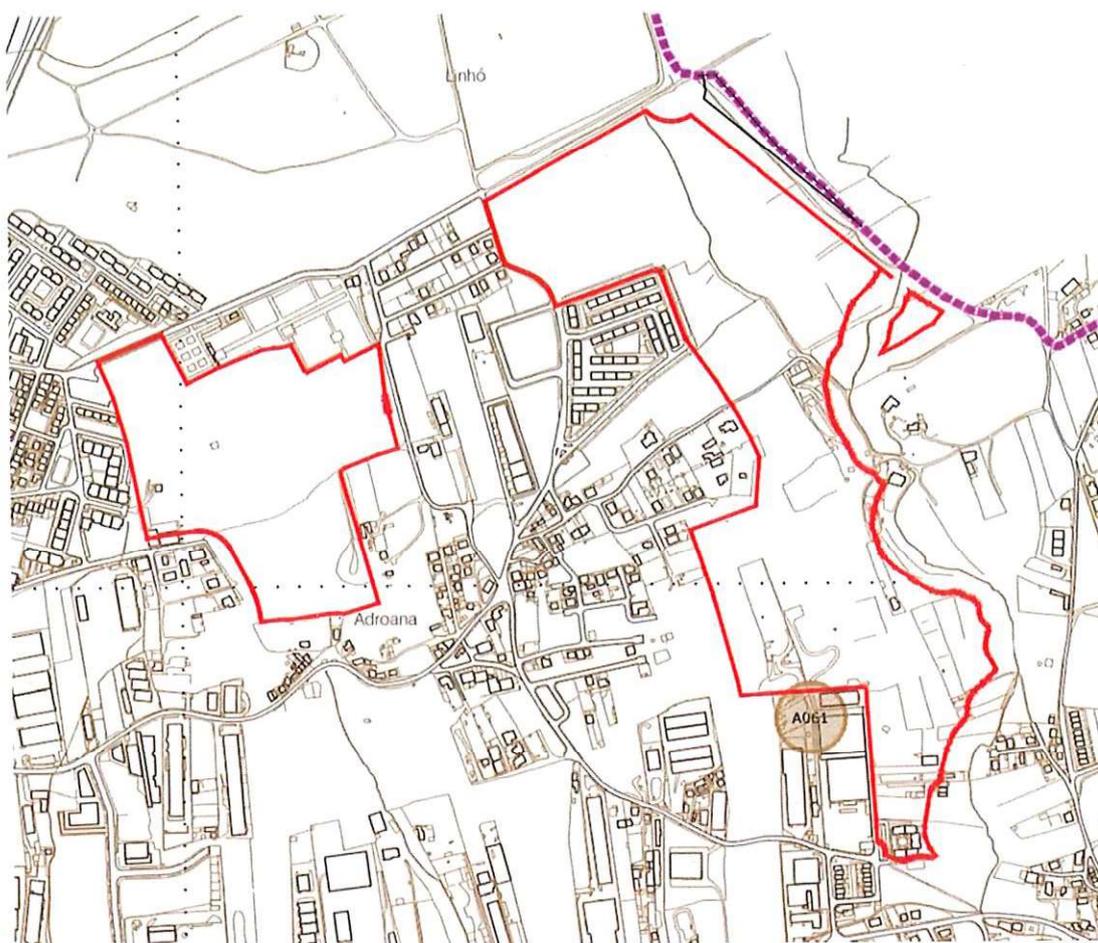
MJN

PR

ARA

D

## ZONA E e F

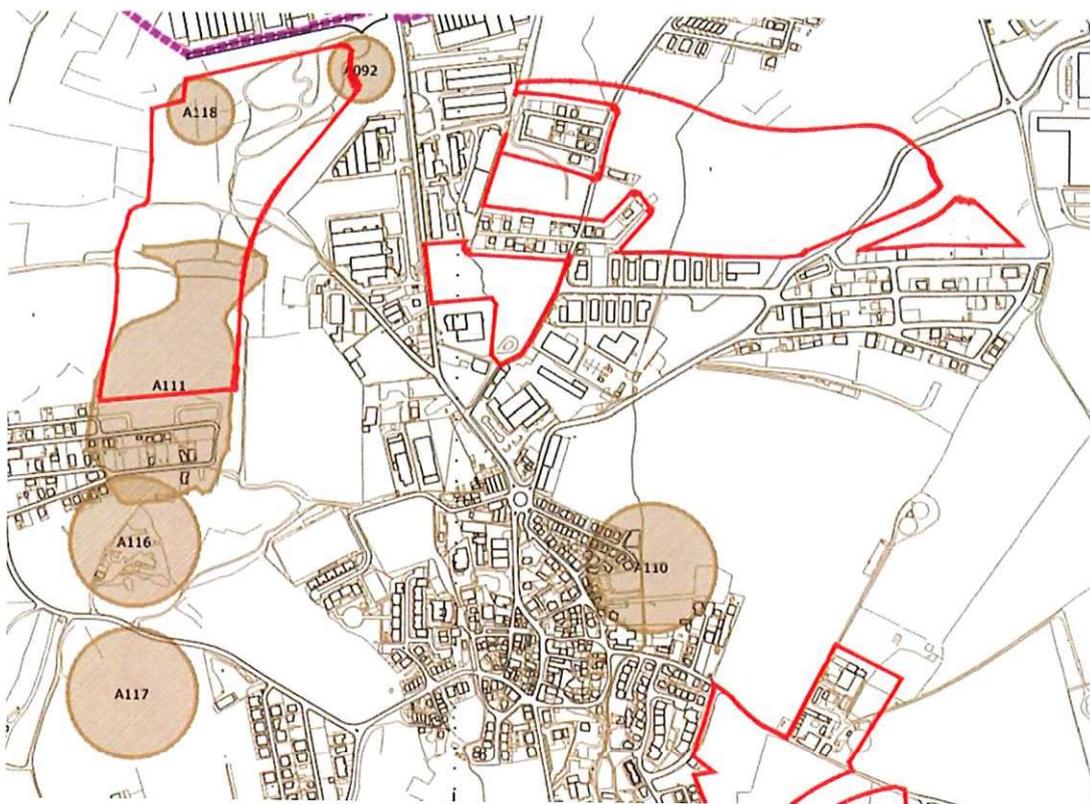


O sítio arqueológico da Várzea de Manique, coincidente com o limite sul da Zona F, foi identificado a partir da recolha de materiais arqueológicos à superfície, no âmbito dos trabalhos da Carta Arqueológica de Cascais.

Foram recolhidos artefactos de pedra lascada, cerâmica lisa e decorada, genericamente enquadráveis no período Calcolítico. Dada a escassez de informação sobre as condições de recolha e o facto de atualmente a observação no terreno ser inconclusiva, não é possível enquadrar melhor o tipo de ocupação antiga que terá existido no local.

Assim, quaisquer trabalhos que impliquem mobilização de solo deverão observar a realização de uma intervenção arqueológica prévia.

## ZONA G



**A118** - Sítio arqueológico de Trajouce 3, identificado em prospeção de superfície no âmbito do EIA da Variante entre o Nó de Carcavelos da A5 (IC15) e o Nó da Abrunheira (IC19) - EN 249-4, refere a recolha de indústria lítica em sílex e quartzito atribuível ao Paleolítico Médio, Mesolítico e Neolítico Antigo, bem como alguma cerâmica.

**A092** – No sítio arqueológico das Portelas, identificado em prospeção nos trabalhos de atualização da carta arqueológica do Concelho de Cascais efetuados por Guilherme Cardoso, foram recolhidos "utensílios e lascas de sílex" genericamente datados do Calcolítico.

Não existe mais informação disponível que permita a melhor caracterização deste sítio.

**A111** - Sítio arqueológico do Alto de Trajouce identificado a partir da recolha de materiais arqueológicos à superfície, no âmbito dos trabalhos da Carta Arqueológica de Cascais.

Encontra-se em depósito na Câmara Municipal de Cascais um conjunto de materiais arqueológicos que atestam a ocupação do Alto de Trajouce durante o Calcolítico, sendo provável que esta ocupação se tenha prolongado em épocas subsequentes.

**A116** - Sítio arqueológico de Trajouce identificado no âmbito do EIA da Variante entre o Nó de Carcavelos da A5 (IC15) e o Nó da Abrunheira (IC19) - EN 249-4, que refere a recolha de cerâmica comum e de construção, cujos autores do estudo (G. Cardoso e J. Caninas) atribuem á época Romana e Medieval. Já no decurso do projeto de atualização da Carta Arqueológica, G. Cardoso refere a recolha de fragmentos de cerâmica medieval, não discriminados.

**A117** – Sítio arqueológico de Trajouce, identificado em prospeção de superfície no âmbito do EIA da Variante entre o Nó de Carcavelos da A5 (IC15) e o Nó da Abrunheira (IC19) - EN 249-4,

referindo o estudo a recolha de indústria lítica em sílex e quartzito atribuível ao Paleolítico Médio.

Não existem mais elementos que permitam a caracterização deste sítio arqueológicos, que os arqueólogos responsáveis pelo EIA admitem ser uma "extensão da jazida identificada com o N.º 123 na Carta Arqueológica do Concelho de Cascais".

**A110** - Sítio arqueológico do Almarjão, identificado a partir dos trabalhos de prospeção que deram origem à Carta Arqueológica do Concelho de Cascais, nos quais foi recolhida "indústria lítica sobre calhaus de quartzito", genericamente datada do Paleolítico.

Não existem quaisquer outros elementos documentais ou materiais que permitam caracterizar melhor este sítio arqueológico.

Considerando a concentração de sítios arqueológicos se encontram dentro e em redor do perímetro prevê-se para a área ocidental da zona a implementação de sondagens arqueológicas prévias.

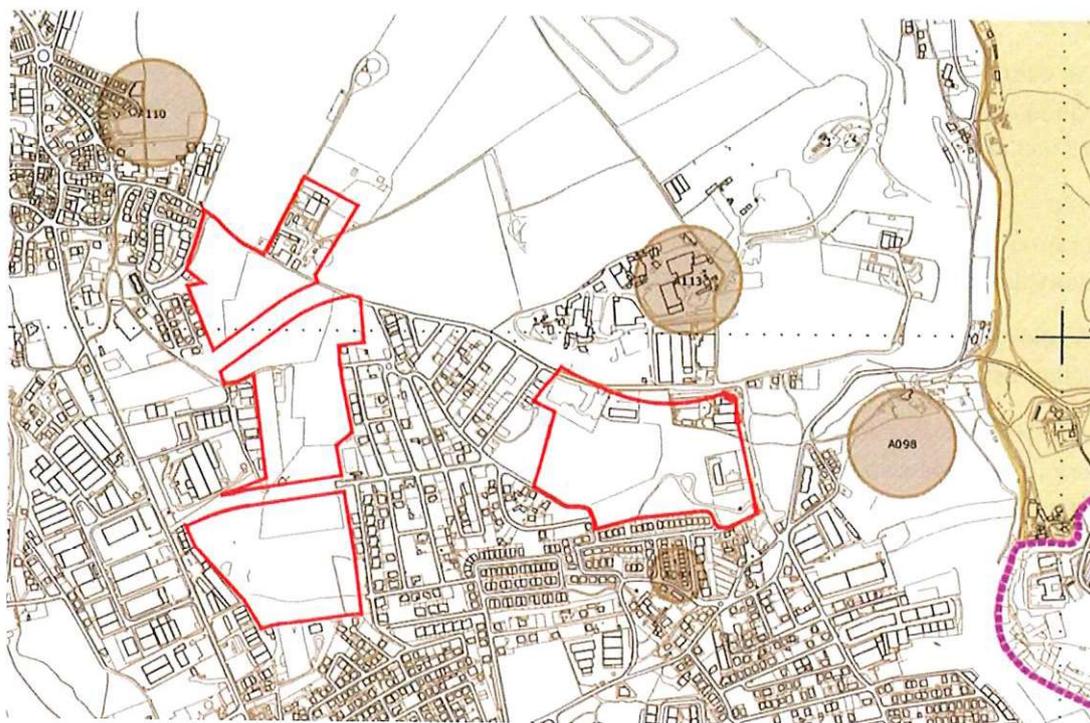
mm

m// PR

MJN

ARA  
B

## ZONA H



**A110** - Sítio arqueológico do Almarjão, identificado a partir dos trabalhos de prospeção que deram origem à Carta Arqueológica do Concelho de Cascais, nos quais foi recolhida "indústria lítica sobre calhaus de quartzito", genericamente datada do Paleolítico.

Não existem quaisquer outros elementos documentais ou materiais que permitam caracterizar melhor este sítio arqueológico.

**A113** - Sítio arqueológico da Conceição da Abóboda Norte, identificado a partir dos trabalhos de prospeção que deram origem à Carta Arqueológica do Concelho de Cascais. No local observaram-se alicerces de estruturas construídas que foram genericamente datadas de época Romana ou Medieval, posteriormente destruídos pela exploração de uma pedreira.

Não existem quaisquer outros elementos documentais ou materiais que permitam caracterizar melhor este sítio arqueológico.

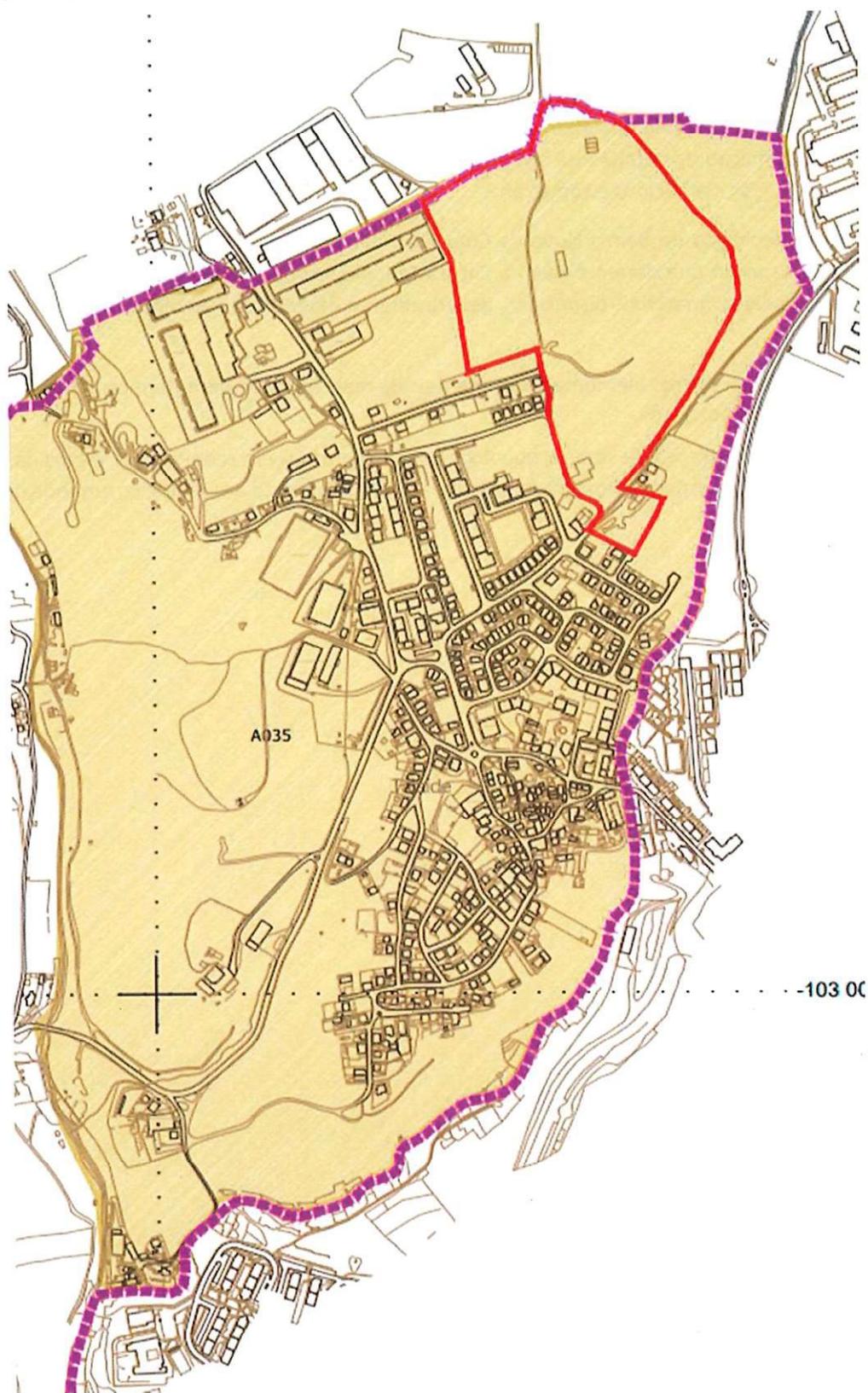
**A098** - Sítio arqueológico da Conceição da Abóboda Nascente foi identificado em prospeção nos trabalhos que deram origem à Carta Arqueológica do Concelho de Cascais efetuados por Guilherme Cardoso, onde foram recolhidos "fragmentos de cerâmica" genericamente datados do Calcolítico, Idade do Ferro e Época Romana.

Não existe mais informação disponível que permita a melhor caracterização deste sítio.

**A035** – Na Área arqueológica de Talaíde, em toda a área urbana e na zona envolvente, se verifica a ocorrência de testemunhos de ocupações do local datáveis desde a pré-história à antiguidade tardia. À exceção da necrópole, que foi objeto de intervenção arqueológica em 1975, todos os achados resultam de recolhas de superfície, de deposições secundárias ou de observações insuficientemente documentadas no âmbito de acompanhamentos de obra ocasionais.

Por estas razões, não é possível caracterizar com maior precisão o tipo de ocupação antiga desta área. Depreende-se pelo tipo de vestígios conhecidos que se estaria em presença de um núcleo

ZONA I



MJN  
PR  
ARA  
S

**A035** – Na Área arqueológica de Talaíde Em toda a área urbana e na zona envolvente se verifica a ocorrência de testemunhos de ocupações do local datáveis desde a pré-história à antiguidade tardia. À exceção da necrópole, que foi objeto de intervenção arqueológica em 1975, todos os

my/1

MJN

PR

ARA

5

habitacional fundado em época pré-histórica que terá sido ocupado - eventualmente em continuidade - até época tardo-antiga e medieval.

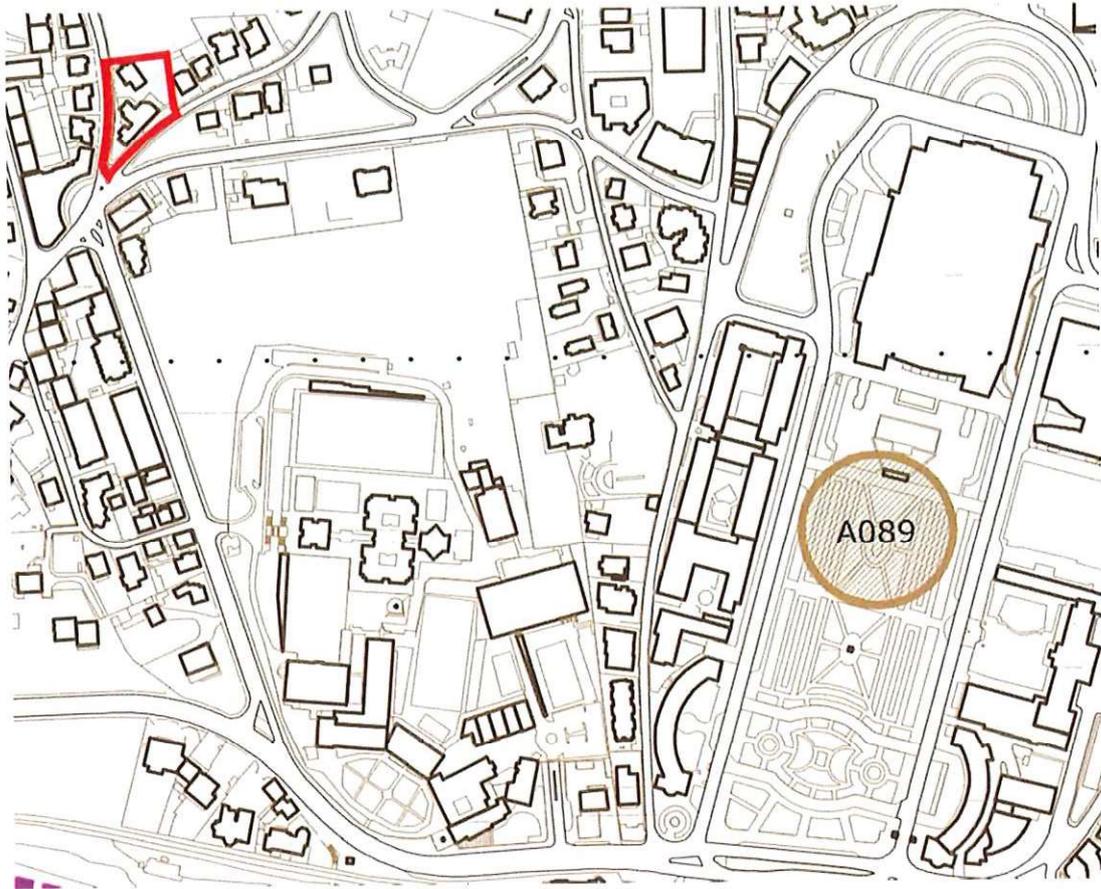
Os elementos mais expressivos correspondem à ocupação ritual e religiosa (necrópole e ara votiva), embora essa expressividade se fique a dever mais às condicionantes do conhecimento arqueológico da área do que a qualquer prevalência desta tipologia de ocupação face a outras no passado. A definição dos limites da área de potencial interesse arqueológico basou-se na dispersão de vestígios conhecidos e topografia.

**A097** - Sítio arqueológico do Bairro Novo da Conceição da Abóboda identificado a partir dos trabalhos de prospeção que deram origem à Carta Arqueológica do Concelho de Cascais, nos quais foram recolhidos "materiais dispersos", genericamente datados do Paleolítico e da Idade do Bronze.

Não existem quaisquer outros elementos documentais ou materiais que permitam caracterizar melhor este sítio arqueológico.

Considerando a concentração de sítios arqueológicos se encontram em redor do perímetro da zona prevê-se para este espaço a implementação de acompanhamento arqueológico em toda a zona.

ZONA 16



**A089** - O povoado pré-histórico do Estoril foi identificado em 1915 por Félix Alves Pereira. Ainda que a inexistência de descrição dos contextos de recolha dos materiais limite a caracterização deste sítio arqueológico, é possível concluir, pelo tipo de material cerâmico encontrado, que este local teve uma longa fase de ocupação durante o período Calcolítico (ao longo de todo o 3º milénio).

É de destacar a presença de cerâmica carenada, recipientes de bordo denteados, cerâmica com decoração "folha de acácia" e campaniforme. A pedra lascada (maioritariamente furadores) apresenta-se, contudo, como o conjunto de materiais mais representativo deste povoado.

Considerando que o sítio arqueológico mais próximo se encontra a mais de 580m, que existe uma edificação no local e que na zona já se está a decorrer a obra a qual recebeu parecer da DABP/NPH, não se encontra prevista qualquer ação de acompanhamento.

my/

MJN

PR

ARA

\$

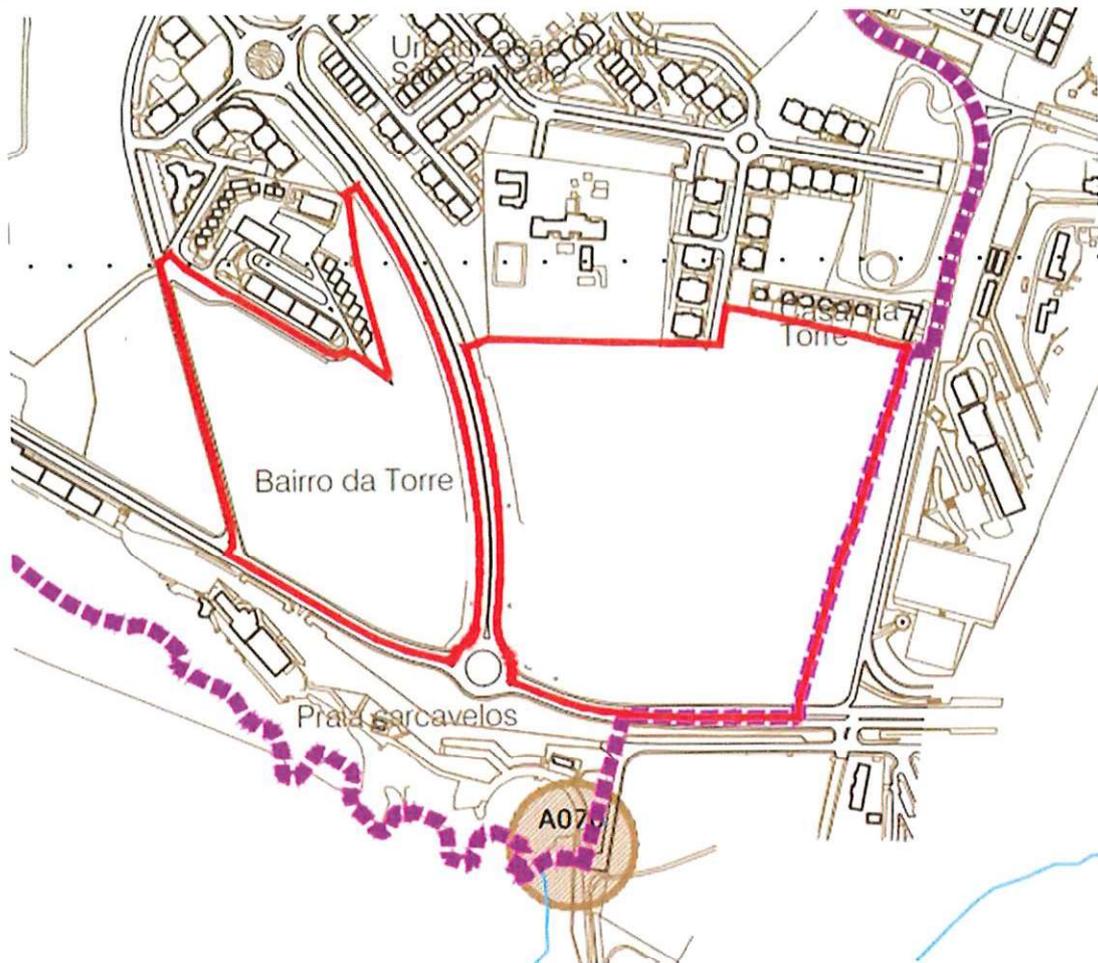
achados resultam de recolhas de superfície, de deposições secundárias ou de observações insuficientemente documentadas no âmbito de acompanhamentos de obra ocasionais.

Por estas razão, não é possível caracterizar com maior precisão o tipo de ocupação antiga desta área. Depreende-se pelo tipo de vestígios conhecidos que se estaria em presença de um núcleo habitacional fundado em época pré-histórica que terá sido ocupado - eventualmente em continuidade - até época tardo-antiga e medieval.

Os elementos mais expressivos correspondem à ocupação ritual e religiosa (necrópole e ara votiva), embora essa expressividade se fique a dever mais às condicionantes do conhecimento arqueológico da área do que a qualquer prevalência desta tipologia de ocupação face a outras no passado. A definição dos limites da área de potencial interesse arqueológico basou-se na dispersão de vestígios conhecidos e topografia.

Considerando que a zona se encontra inscrita numa Área Arqueológica de nível 1 e tendo em conta a concentração de sítios arqueológicos, prevê-se para este espaço a implementação de sondagens prévias em toda a zona.

**ZONA J e ZONA 18**



**A076** - Foram recolhidos por G. Zbyszewsky no sítio arqueológico de S. Julião artefactos datáveis do paleolítico (indústria lítica sobre seixos e sílex) numa antiga saibreira, hoje desaparecida.

Atualmente nada é visível neste local, fortemente afetado pela erosão marítima.

**Sondagens arqueológicas durante a construção da Nova SBE** - Devido à fase adiantada em que se encontravam os trabalhos da empreitada, à data do contacto promovido pela DGPC, a ação arqueológica foi definida com a realização de sondagens arqueológicas em três áreas distintas.

Após a conclusão das fases de diagnóstico e de escavação, o plano de trabalhos previu a continuação do acompanhamento arqueológico da obra, nomeadamente durante os trabalhos de ligação às redes públicas de infraestruturas.

Foram identificados contextos arqueológicos em deposição secundária, com materiais pré-históricos do Paleolítico Inferior e Médio, que poderiam ter a sua génese no sítio do Alto da Barra.

Considerando a existência de vestígios arqueológicos de materiais pré-históricos do Paleolítico Inferior e Médio, embora que em deposição secundária, prevê-se também para a zona ocidental a implementação de sondagens prévia.